



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 3.664, de 2024, do Senador Cleitinho, que *altera os arts. 54 e 58 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para qualificar os crimes de poluição que resultem em alteração ou destruição de ecossistemas, aumentar as penas dos crimes de poluição e estabelecer como majorante desses crimes a conduta com motivação política ou mediante paga ou promessa de recompensa.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 3.664, de 2024, do Senador Cleitinho, que *altera os arts. 54 e 58 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para qualificar os crimes de poluição que resultem em alteração ou destruição de ecossistemas, aumentar as penas dos crimes de poluição e estabelecer como majorante desses crimes a conduta com motivação política ou mediante paga ou promessa de recompensa.*

A proposição conta com três artigos.

O art. 1º aumenta a pena máxima prevista no *caput* do art. 54 para cinco anos de reclusão. Ademais, insere uma nova hipótese no rol das





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

qualificadoras do § 2º do mesmo artigo, além de majorar a pena dessa modalidade, que passa dos atuais um a cinco anos para quatro a doze anos de reclusão.

O art. 2º insere nova causa de aumento no art. 58 da Lei de Crimes Ambientais, prevendo a majoração da pena de um terço até a metade em caso de crimes cometidos com motivação política ou mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe.

Por fim, o art. 3º estabelece vigência imediata para a lei resultante do projeto.

Na justificação, o autor argumenta que o uso do fogo de forma dolosa para provocar destruição não encontra a severidade compatível à reprovabilidade da conduta. Nesse esteio, considera que as punições atuais para crimes tão destrutivos acabam sendo comparáveis a um simples furto. Adicionalmente, considera essencial aprovar penas mais severas também aos que cometem tais crimes mediante recompensa, uma vez que muitas dessas condutas são cometidas por criminosos profissionais que agem a mando de outrem a fim de lucrar com o crime ou encobrir o verdadeiro mandante.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, estando sujeita à decisão terminativa da última.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F, incisos I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre o mérito de proposições legislativas pertinentes à proteção do meio ambiente, ao controle da poluição, à conservação da natureza, à defesa do solo e ao direito ambiental.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Considerando que o projeto será analisado em decisão terminativa pela CCJ, iremos nos ater apenas aos aspectos relacionados a esta CMA.

Entendemos o projeto como altamente meritório. Vivenciamos terríveis incêndios no ano de 2024, muitos dos quais teriam origens criminosas, segundo depoimento da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima a esta CMA. Nesse ínterim, é inadmissível que infrações penais tão graves, capazes de destruir ecossistemas inteiros ou dificultar severamente sua recuperação, a partir do uso do fogo, recebam cominações ínfimas, muitas vezes levando o infrator à prisão em regime aberto.

Além disso, a proposição ainda estabelece como causa de aumento de pena o motivo torpe, a motivação política ou a promessa de recompensa. Não podemos aceitar que a destruição do meio ambiente, a poluição das águas, do solo e do ar se tornem uma arma política ou instrumento para aferição econômica.

Por essas razões, entendemos que o PL tem todos os méritos para ser aprovado.

III – VOTO

Ante todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.664, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator